



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 743

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 23 DE ABRIL DE 2026

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 237/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 7902/2026;

RESOLVE

Exonerar a pedido BRUNO PAVAN TAVANO, ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM), de provimento em comissão sob matrícula nº. 10645, nomeado(a) pela Portaria nº. 038 de 02 de janeiro de 2025.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 27 de abril de 2026.

DE-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO, (41) no. termos da lei. 14. 863/2026
ras: https://assinadoronline.gobapp.com/verificacao.aspx?37071162-4255-4427-8888-88885591c4e8



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmupe@peruibe.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME PSICOLÓGICO Nº. 22/2026 CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 01/2022 a se apresentar(em) no dia, horário e local discriminados abaixo, munido(s) de documento original de identidade com foto e 1 caneta azul, para realização do exame psicológico e entrevista:

• COMPARECIMENTO NO DIA 25 DE ABRIL DE 2026, SÁBADO, À AV. SÃO JOÃO, 545, CENTRO, PERUIBE-SP (UAP / UAB):

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
2966424-1	JAQUELINE GOMES DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO	13h00
3062854-7	CLAUDIA BRAZ DE OLIVEIRA	AG. ADMINISTRATIVO	13h00
2984566-1	RITA DE CASSIA LOPES BINELLI	AG. ADMINISTRATIVO	13h00
3009200-0	ANA CAROLINA GARRIDO FERREIRA	AG. ADMINISTRATIVO	13h00
3151304-2	MARCELL SOUZA DOURADO	AG. DE FISCALIZAÇÃO	13h00
3030427-0	LAISY MARTINHO	AUX. ADMINISTRATIVO	13h00
3038871-6	JOICE DE OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	13h00
2988063-7	JUCILENE DA SILVA MACEDO	ASSISTENTE SOCIAL	13h00

Não haverá tolerância para atrasos. O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUIBE

GESTÃO 2025/2027 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERUIBE

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da adesão do Município de Peruíbe ao Termo de Aceite e Compromisso do Cofinanciamento Federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERUIBE – CMAS, no uso das competências conferidas pela Lei Municipal nº3321/2014 e pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e

CONSIDERANDO a Resolução nº 25, de 31 de julho de 2025, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que estabelece critérios e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para o enfrentamento ao trabalho infantil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 204, de 15 de agosto de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova as diretrizes para a execução das ações estratégicas do PETI no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a prerrogativa do CMAS em exercer o controle social e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo a oferta de serviços e programas de proteção no âmbito da Assistência Social à criança e ao adolescente, bem como as deliberações da reunião Ordinária de 17/04/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do Município de Peruíbe, realizada em 17 de abril de 2026, ao **Termo de Aceite e Compromisso** firmado pelo Órgão Gestor da Assistência Social junto ao Governo Federal.

Art. 2º A adesão referida no artigo anterior tem por objetivo formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)** no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º Compete ao Órgão Gestor Municipal a execução das ações planejadas, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos, sob supervisão e fiscalização deste Conselho.

GESTÃO 2025/2027 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERUIBE

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2026.

Peruíbe, 22 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
LILIAN CRISTINA RAMOS DA CUNHA LARA
Data: 22/04/2026 14:54:43-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Lilian Cristina Ramos da Cunha Lara

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe – CMAS

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE 32/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE 32/2026– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO EARTH WELLNESS CBD BROAD SPECTRUM 3000 MG/30 ML, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – PROCESSO Nº 1002469-66.2025.8.26.0441 – REQUERENTE: D.L.T.N, PARA 12 MESES – PROCESSO Nº 18265/2025 – CONTRATADA: EARTH WELLNESS SP INTERMEDIÇÕES LTDA - VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$13.110,00 (TREZE MIL, CENTO E DEZ REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento nº: 123/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto Execução de infraestrutura urbana na Rua Marcos (trecho entre a Av. Padre Anchieta e Av. Gheorge Popescu) Balneário Três Marias e Av. São Domingos no Balneário Arpoador – Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda – Modalidade: C 09/22 – Processo nº 13230/25 – Assinatura: 22/04/2026 – Motivo: ADITA VALOR 3,26% – Contrato: 22/2023.

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.928, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO, DE NATUREZA MATERIAL E IMATERIAL DE PERUIBE, O CORETO "MAESTRO VICENTE BASILE NETO", LOCALIZADO NA PRAÇA MONSENHOR LINO DOS PASSOS, NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 246/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º. Declara como Patrimônio Cultural, Histórico, Urbanístico e Paisagístico, de Natureza Material e Imaterial de Peruíbe, o Coreto "Maestro Vicente Basile Neto", localizado na Praça Monsenhor Lino dos Passos, no Município de Peruíbe.

Parágrafo Único. O reconhecimento de que trata o caput deste artigo visa assegurar a proteção, preservação e a valorização do Coreto "Maestro Vicente Basile Neto", garantindo a manutenção de suas características históricas, culturais, urbanísticas e paisagísticas, bem como a promoção de ações que reforcem sua importância para a memória e identidade do Município de Peruíbe.

Art. 2º. Como patrimônio cultural, histórico, urbanístico e paisagístico, de natureza matérieas e imaterial do Município de Peruíbe o Coreto "Maestro Vicente Basile Neto" deve ser preservado.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, através dos órgãos competentes e observadas as disponibilidades orçamentárias, poderá adotar medidas necessárias à proteção, conservação, restauração, manutenção e valorização do Coreto "Maestro Vicente Basile Neto", da Praça Monsenhor Lino dos Passos, de forma a garantir a preservação de suas características históricas, culturais, urbanísticas e paisagísticas.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta lei não dispensa o cumprimento das normas urbanísticas, paisagísticas, fiscais e demais legislações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.929, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - FLS. 1

ESTABELECE NORMAS PARA PREVENIR, REPRIMIR E COMBATER A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 22/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º. Esta lei estabelece diretrizes para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher no âmbito do Município.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão que tenha por objetivo ou resultado restringir, impedir ou dificultar o exercício de seus direitos políticos.

Art. 3º. Esta lei observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

Art. 4º. Constituem diretrizes para o enfrentamento da violência política de gênero no Município:

- I- a promoção da participação feminina na vida política e partidária;
- II- o incentivo à igualdade de gênero nos espaços de decisão;
- III- a divulgação de informações educativas sobre os direitos políticos das mulheres;
- IV- o estímulo à denúncia de práticas discriminatórias.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre violência política de gênero, especialmente no período eleitoral.

Art. 6º. A divulgação intencional de conteúdo inverídico com o objetivo de atingir a honra ou a imagem de candidatas mulheres poderão ser comunicadas aos órgãos competentes para apuração, nos termos da legislação eleitoral e penal vigente.

Art. 7º. Nos eventos e debates eleitorais realizados ou apoiados pelo Município observar-se-á a promoção da participação proporcional de mulheres, respeitada a legislação eleitoral.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.930, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - FLS. 1

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO GERENCIAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS EM EVENTOS PÚBLICOS, PRIVADOS OU PÚBLICO-PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 10/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO MOTOGI URAGUTI.

Art. 1º. Esta lei estabelece diretrizes para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados realizados no Município de Peruíbe, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), bem como com a legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se gerenciamento adequado de resíduos sólidos o conjunto de ações exercidas direta ou indiretamente nas etapas posteriores à geração dos resíduos, compreendendo o descarte correto, a coleta, o armazenamento temporário, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Art. 2º. O cumprimento das obrigações previstas nesta lei recai sobre:

- I- os organizadores dos eventos;
- II- os estabelecimentos ou espaços onde os eventos forem realizados;
- III- os fornecedores de produtos, serviços, materiais ou insumos que gerem resíduos durante os eventos.

§ 1º. Os organizadores ou os responsáveis pelos locais onde ocorrerem os eventos disponibilizarão infraestrutura adequada para a segregação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como promover ações de incentivo ao descarte correto pelos participantes.

§ 2º- As obrigações previstas neste artigo deverão constar expressamente no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, quando exigido.

Art. 3º- Caberá aos organizadores dos eventos ou aos responsáveis pelos estabelecimentos onde estes ocorrerem a elaboração e a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, quando exigido pela legislação ambiental, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo único- O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos integrará o processo de licenciamento, autorização ou alvará municipal para a realização do evento, quando aplicável.

Art. 4º- Os eventos realizados no Município de Peruíbe observarão a ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei Federal nº 12.305/2010, priorizando ações voltadas à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e ao tratamento dos resíduos sólidos, antes de sua disposição final.

Art. 5º- Para os efeitos desta lei consideram-se eventos, entre outros:

- I- shows, festivais musicais e apresentações artísticas;
- II- festas populares, tradicionais, culturais e manifestações similares;
- III- congressos, seminários, workshops, feiras, convenções, encontros corporativos e congêneres;
- IV- campeonatos, competições e eventos esportivos de qualquer modalidade.

Art. 6º- Compete aos órgãos municipais responsáveis pela gestão ambiental, limpeza urbana e fiscalização definir os critérios e os procedimentos necessários para autorizar a realização dos eventos referidos nesta lei, respeitadas as diretrizes da legislação ambiental vigente e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único- Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta lei poderão ser integrados aos instrumentos de planejamento e gestão ambiental do Município.

Art. 7º- É obrigatória a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados nos eventos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 8º- A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados nos eventos deverá, sempre que possível, contar com a participação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis regularmente constituídas e atuantes no Município ou na região.

§ 1º- A participação de cooperativas ou associações de catadores será priorizada em relação a outras soluções, sempre que técnica e economicamente viável.

§ 2º- Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que, por sua natureza, composição ou volume, gerem resíduos não equiparados aos domiciliares priorizarão parcerias com cooperativas ou associações de catadores, especialmente na etapa de destinação ambientalmente adequada.

Art. 9º- Os organizadores dos eventos, os responsáveis pelos locais de realização e os fornecedores deverão informar e orientar os participantes, usuários e o público em geral sobre o correto descarte dos resíduos, inclusive por meio dos materiais e canais de comunicação utilizados para divulgação do evento.

Art. 10- O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação ambiental vigente, especialmente na Lei Federal nº 12.305/2010, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação municipal.

Parágrafo único- As sanções poderão incluir advertência, multa, suspensão de alvará, interdição do evento ou outras medidas cabíveis, conforme regulamento e gravidade da infração.

Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.931, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - FLS. 1

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, USO RACIONAL DE RECURSOS NATURAIS E PRÁTICAS AMBIENTAIS NA ADMINISTRAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 257/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES KAIO DOS SANTOS LIMA, FERNANDO MOTOGI URAGUTI E DANIELA TELES DA ROCHA.

Art. 1º- Ficam estabelecidas as diretrizes para a promoção da sustentabilidade, eficiência energética, uso racional de recursos naturais e práticas ambientais na Administração dos Prédios Públicos do Município de Peruíbe, visando aprimorar a gestão ambiental e a qualidade de vida nas edificações municipais.

§ 1º- As diretrizes estabelecidas nesta lei se aplicam à Administração Municipal como um todo, no que concerne à gestão dos prédios públicos pertencentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, bem como às edificações utilizadas mediante cessão, comodato ou qualquer outra forma de disponibilidade ao Município, sem, contudo, impor obrigações diretas de gestão, execução ou alocação orçamentária específicas ao Poder Executivo ou Legislativo.

§ 2º- Para fins desta lei, entende-se por:

I- Sustentabilidade: O conjunto de ações e medidas que buscam o equilíbrio entre as necessidades sociais, econômicas e ambientais, com vistas à preservação dos recursos para as gerações futuras;

II- Edificação Sustentável: Prédio planejado, construído ou adaptado para operar com menor consumo de energia, água e materiais, produzindo menor quantidade de resíduos e minimizando impactos ambientais;

III- Eficiência Energética: A otimização do uso de energia, buscando a redução do consumo sem comprometer o conforto e a produtividade;

IV- Energia Renovável: Fontes de energia que se regeneram naturalmente, como a solar fotovoltaica, eólica, entre outras;

V- Captação e Reuso de Água: Mecanismos que permitem coletar, armazenar e reutilizar águas pluviais ou águas cinzas para fins não potáveis.



Art. 2º- A Administração Municipal deverá considerar, em sua gestão dos prédios públicos, sempre que técnica e economicamente viável, a adoção de práticas e tecnologias que promovam a sustentabilidade, tais como:

I- o incentivo à instalação de sistemas de energia renovável, com destaque para a energia solar fotovoltaica;

II- a promoção da implantação de sistemas de captação e reaproveitamento de água da chuva;

III- o estímulo à instalação de dispositivos economizadores de água e energia;

IV- a priorização da utilização de materiais de construção sustentáveis, recicláveis ou de baixo impacto ambiental em obras e reformas;

V- o fomento à adoção de projetos de arquitetura bioclimática que privilegiem ventilação e iluminação natural;

VI- o incentivo à implementação de áreas verdes, jardins e telhados verdes, quando compatíveis com a estrutura e o entorno;

VII- a busca pela gestão adequada e seletiva dos resíduos produzidos nas unidades públicas.

Art. 3º- Em novos projetos de edificações públicas e em reformas significativas, a Administração Municipal deverá buscar a incorporação de soluções que contribuam para a sustentabilidade, especialmente:

I- isolamento térmico adequado;

II- iluminação natural planejada;

III- infraestrutura elétrica preparada para futura instalação de energia solar;

IV- sistemas de uso eficiente da água.

Parágrafo único- A busca por certificações ambientais reconhecidas, nacional ou internacionalmente, para edificações públicas, será incentivada como forma de atestar o compromisso com as boas práticas de sustentabilidade.

Art. 4º- A Administração Municipal deverá fomentar a conscientização e a capacitação de seus servidores e colaboradores para as práticas de sustentabilidade e eficiência energética, bem como promover a transparência quanto às ações e resultados alcançados.

§ 1º- A promoção de programas de capacitação técnica, nos termos da política de gestão de pessoal do Executivo, é recomendada para os profissionais envolvidos no planejamento, manutenção e operação dos prédios públicos, visando à correta aplicação das melhores práticas.

§ 2º- A Administração Municipal deverá buscar anualmente a divulgação de informações relativas ao desempenho ambiental de suas edificações, podendo incluir dados sobre:

I- consumo de energia e água dos prédios públicos;

II- ações de sustentabilidade implementadas;

III- objetivos e metas de melhoria para o período subsequente.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber, estabelecendo normas complementares, procedimentos, padrões mínimos de sustentabilidade e parâmetros de monitoramento e avaliação, de acordo com suas prerrogativas e disponibilidades orçamentárias.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação das diretrizes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Administração Municipal, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem que a presente Lei crie obrigações de despesa ou atribuições específicas de gestão de pessoal sem a iniciativa do Poder Executivo.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.932, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI O PROGRAMA “VIZINHANÇA SOLIDÁRIA” NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 8/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído o programa “Vizinhança Solidária”, de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região do Município de Peruíbe.

Art. 2º- O programa “Vizinhança Solidária”, de adesão voluntária pelos moradores de cada rua ou bairro da cidade de Peruíbe, será regido pelos seguintes princípios:

- I- solidariedade e cooperação entre vizinhos;
- II- prevenção e segurança comunitária;
- III- incentivo à participação cidadã;
- IV- respeito à privacidade e à liberdade individual;
- V- respeito às forças de segurança municipal, estadual e federal.

Art. 3º- A implementação do programa “Vizinhança Solidária” será feita por Comissão Organizadora e Executora, composta por representantes de bairro, que ficará responsável pela comunicação com as forças de segurança municipal, estadual e federal.

Art. 4º- São objetivos específicos do programa:

- I- criar redes de comunicação entre moradores para troca de informações sobre segurança;
- II- estimular ações conjuntas para prevenção de crimes e desastres;
- III- promover eventos e campanhas educativas sobre segurança e convivência;
- IV- estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para implementação de melhorias na comunidade.
- V- promover reuniões com os moradores para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança.

Art. 5º- Os moradores formarão grupos de vizinhança solidária, organizados por ruas ou bairros, com comunicação por aplicativos de troca de mensagens, redes sociais ou reuniões periódicas.

Parágrafo único- Eventuais custos com aquisição de placas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequação dos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do Programa “Vizinhança Solidária”.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.933, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

ESTABELECE DIRETRIZES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL PREVENTIVA NO ÂMBITO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 18/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Ficam estabelecidas diretrizes voltadas à promoção da saúde mental preventiva no âmbito comunitário do município de Peruíbe.

Art. 2º- São diretrizes desta lei:

- I- valorização do bem-estar emocional como dimensão da saúde integral;
- II- estímulo à cultura de prevenção;
- III- incentivo à disseminação de informações educativas;
- IV- fortalecimento de ambientes sociais saudáveis.

Art. 3º- As diretrizes previstas nesta lei possuem natureza orientadora e poderão subsidiar iniciativas de caráter educativo ou informativo, observadas as competências administrativas próprias.

Art. 4º- Esta Lei não cria serviços públicos, programas executivos ou obrigações administrativas específicas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.934, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE O “DIA DO COMUNICADOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 49/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO FONSECA.

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe o “Dia do Comunicador”, a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de agosto.

Art. 2º- A data tem por objetivo reconhecer e valorizar os profissionais da comunicação que atuam no município, podendo ser realizadas ações institucionais, educativas e culturais que incentivem:

- I- a liberdade de expressão e o acesso à informação;
- II- a valorização da comunicação social, jornalística, institucional, comunitária e digital;
- III- o fortalecimento da cidadania e da participação social por meio da comunicação responsável;
- IV- debates, homenagens e atividades alusivas à importância dos comunicadores na sociedade.

Art. 3º- Poderá ser constituída comissão organizadora, de caráter facultativo, com a participação de representantes do poder público, da sociedade civil, entidades privadas e instituições de ensino, com a finalidade de colaborar na organização e realização de eventos relacionados à data instituída por esta lei.

Art. 4º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assnarf/hb*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.935, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A PEDOFILIA E A SEXUALIZAÇÃO INFANTIL E PROMOVE A SEGURANÇA DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 14/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o Programa Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Conscientização contra a Pedofilia e a Sexualização Infantil e de Promoção da Segurança Digital de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e com as diretrizes e princípios da Lei Federal nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único- O Programa visa complementar e suplementar as legislações federal e estadual sobre a matéria, promovendo ações e iniciativas de interesse local na prevenção, enfrentamento e conscientização de condutas lesivas às crianças e aos adolescentes, com atenção prioritária aos riscos e oportunidades apresentados pelos ambientes digitais.

Art. 2º- Para os fins desta lei, considera-se:

I- pedofilia: As condutas criminosas relativas à exploração ou abuso sexual de crianças e adolescentes, conforme tipificado na legislação penal federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais são objeto de prevenção, enfrentamento e conscientização nos termos deste programa.

II- sexualização infantil: Qualquer ato, conduta ou comunicação que exponha, induza, estimule ou incentive comportamento de cunho sexual inadequado à idade e ao estágio de desenvolvimento biopsicossocial da criança ou do adolescente, por quaisquer meios, incluindo mídias digitais, redes sociais, jogos eletrônicos, eventos, publicidade, produções artísticas ou culturais, material impresso ou audiovisual.

III- segurança digital de crianças e adolescentes: O conjunto de medidas e práticas que visam proteger a privacidade, os dados pessoais, a saúde mental e física, e o bem-estar de crianças e adolescentes no uso de produtos ou serviços de tecnologia da informação e em quaisquer interações no ambiente digital, em consonância com as definições e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 15.211, de 2025.

Art. 3º. São objetivos do programa:

I- conscientizar a população sobre os crimes de pedofilia, os riscos da sexualização infantil e as ameaças presentes nos ambientes digitais;

II- fomentar a educação e a orientação de crianças, adolescentes, pais, responsáveis, educadores e profissionais que atuam com este público sobre a identificação e a denúncia de situações de abuso e exploração, com ênfase nas ocorrências em plataformas e serviços digitais;

III- promover a educação digital para o uso seguro e responsável da tecnologia, desenvolvendo o senso crítico e a capacidade de identificação de riscos online por crianças e adolescentes;

IV- articular ações intersetoriais entre os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil e provedores de tecnologia da informação, para o enfrentamento e a prevenção desses crimes e condutas, especialmente no ambiente digital;

V- estimular a criação e o aprimoramento de mecanismos de proteção e segurança para crianças e adolescentes em todos os ambientes, com especial atenção aos mecanismos de supervisão parental e às salvaguardas tecnológicas previstas na Lei Federal nº 15.211, de 2025;

VI- promover a capacitação de profissionais que lidam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes para identificar, abordar e encaminhar casos suspeitos ou confirmados de abuso e exploração, incluindo aqueles que ocorrem no ambiente digital;

VII- divulgar informações sobre os direitos e deveres relacionados à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 15.211, de 2025.

Art. 4º. As ações serão realizadas por comissão organizadora e executora e suas atividades serão voltadas para a coordenação, o fomento e a mobilização de esforços para a consecução dos objetivos do programa, com especial atenção às diretrizes e definições da Lei Federal nº 15.211, de 2025.

Parágrafo único. A composição da comissão poderá ser composta de membros da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, saúde, assistência social, segurança e tecnologia, pessoas com atuação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes; representantes de instituições de ensino; especialistas em segurança digital, proteção de dados e desenvolvimento infantojuvenil.

Art. 5º. São atribuições da comissão:

I- articular e fomentar a realização de palestras e seminários sobre os temas do Programa, incluindo os riscos e oportunidades dos ambientes digitais e as disposições da Lei Federal nº 15.211/2025;

II- propor e incentivar atividades culturais e educativas voltadas à prevenção e conscientização, com foco em habilidades de cidadania digital e uso seguro da internet;

III- estimular a produção e a distribuição de material informativo e didático sobre os direitos das crianças e adolescentes, os riscos da pedofilia e sexualização infantil, e as ferramentas de segurança digital e supervisão parental;

IV- fomentar e coordenar campanhas de conscientização nas mídias sociais, veículos de comunicação locais e outros canais de alcance público, sobre a importância da proteção online e a aplicação da Lei Federal nº 15.211/2025;

V- estabelecer canais de diálogo com as autoridades competentes para aprimorar as ações de prevenção e combate a violações no ambiente digital;

VI- propor a realização de estudos e pesquisas sobre a incidência de pedofilia e sexualização infantil no Município, os padrões de uso de tecnologias digitais por crianças e adolescentes, e as melhores práticas de enfrentamento e promoção da segurança digital.

Art. 6º. As ações do programa poderão contar com a adesão e o apoio de órgãos do Poder Executivo Municipal, da sociedade civil, de entidades privadas e da comunidade em geral.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.936, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE O DIA MUNICIPAL DO AVIVA PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 37/2026, DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA, ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, KAIOS DOS SANTOS LIMA, SERGIO FONSECA, SERGIO ROBERTO DE LARA E RODRIGO SILVA PEREIRA.

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruipe o Dia Municipal do Aviva Peruipe, a ser celebrado anualmente no terceiro sábado do mês de abril, com programação comemorativa realizada ao longo de três dias de atividades.

Art. 2º. O evento Aviva Peruipe tem como objetivo promover a união entre igrejas cristãs, fortalecer valores de fé, paz, solidariedade e convivência comunitária, além de incentivar atividades culturais, sociais e turísticas no município.

Art. 3º. A realização do evento ficará a cargo de uma Comissão Organizadora, composta por representantes de igrejas cristãs, lideranças religiosas e membros da sociedade civil.

Art. 4º. Durante os três dias de realização poderão ser promovidas atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas, apresentações musicais, palestras e ações de conscientização voltadas à comunidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.937, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DE PULSEIRAS LILÁS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 35/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito das unidades de saúde públicas do município de Peruipe, a utilização de pulseiras lilás para identificação de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. As pulseiras terão como objetivo facilitar a identificação dos pacientes com TEA durante o atendimento nas unidades de saúde, possibilitando acolhimento adequado, atendimento humanizado e prioridade quando necessário, respeitando a legislação vigente.

Art. 3º. As unidades de saúde do município poderão disponibilizar as pulseiras aos pacientes com TEA mediante consentimento do próprio paciente ou de seu responsável legal.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover capacitação e orientação aos profissionais da rede municipal de saúde, visando garantir atendimento adequado às pessoas com TEA.

Art. 5º. A utilização da pulseira terá caráter exclusivamente identificador e opcional, respeitando a dignidade, privacidade e autonomia da pessoa com autismo e de seus familiares.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.837, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 41.500,00** (quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, sendo seus crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 41.500,00** (quarenta e um mil e quinhentos reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.06	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.122.0006.2075	Apoio As Ações E Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
408.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	41.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		41.500,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.06	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.122.0006.2075	Apoio As Ações E Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
404.3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	41.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		41.500,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL